LEI NÂº 5632, de 20 de Fevereiro de 2013.

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E AUTORIZA A CONTRATAÃ‡ÃƒO EMERGENCIAL E DA OUTRAS PROVIDÃŠNCIAS.

GILMAR ANTÃ”NIO RINALDI, Prefeito Municipal, FaÃ§o saber que a CÃ¢mara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei OrgÃ¢nica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1Âº Cria na estrutura administrativa do Poder Executivo, 15 (quinze) cargos de Agente de combate a Dengue, que passa a integrar o quadro geral dos funcionÃirios pÃºblicos Municipais, de acordo com o estabelecido na tabela do artigo 2Âº da Lei 4.994 de 16 de novembro de 2009.

Art. 2Âº Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 3(trÃªs) meses, contados da data da admissÃ£o, renovÃivel por igual perÃodo, em razÃ£o de excepcional interesse pÃºblico, servidores temporÃirios em quantidade, funÃ§Ã£o, vencimento mensal, padrÃ£o, carga horÃiria, escolaridade e atribuiÃ§Ãµes descritas abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÃRIA	PADRÃƒO	VENCIMENTO
AGENTE DE COMBATE A DENGUE	30	40h	01	R$ 676,00

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

AtribuiÃ§Ãµes: ExercÃcio de atividades de vigilÃ¢ncia, prevenÃ§Ã£o e controle de doenÃ§as endÃªmicas e infectocontagiosas em promoÃ§Ã£o da saÃºde, mediante aÃ§Ãµes de vigilÃ¢ncia de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execuÃ§Ã£o de programas de saÃºde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisÃ£o do MunicÃpio.

Art. 3Âº Os contratos de que trata o art. 2Âº serÃ£o de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho, serviÃ§o extraordinÃirio, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade, periculosidade e noturno e gratificaÃ§Ã£o natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nÂº 5.231/2011;

II - fÃ©rias proporcionais, ao tÃ©rmino do contrato;

III - inscriÃ§Ã£o no Regime Geral da PrevidÃªncia Social.

Art. 4Âº O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta lei, serÃi feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito Ã divulgaÃ§Ã£o.

Art. 5Âº O profissional contratado nos termos desta lei nÃ£o poderÃi:

I - receber atribuiÃ§Ãµes, funÃ§Ãµes ou encargos nÃ£o previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a tÃtulo precÃirio, ou em substituiÃ§Ã£o, para o exercÃcio de cargo em comissÃ£o ou funÃ§Ã£o de confianÃ§a.

Art. 6Âº O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-Ãi, sem direito a indenizaÃ§Ãµes pelo tÃ©rmino do prazo contratual.

Art. 7Âº A rescisÃ£o do contrato temporÃirio ocorrerÃi:

I - a pedido do contratado;

II - por iniciativa da contratante, decorrente de conveniÃªncia administrativa;

III - quando o contratado incorrer em falta funcional arrolada no art. 186 da Lei Municipal nÂº 5.231/2011, desde que reste demonstrada atravÃ©s de processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditÃ³rio e a ampla defesa.

Â§ 1Âº A extinÃ§Ã£o do contrato, nos casos dos incisos I e II, serÃi comunicada com a antecedÃªncia mÃnima de trinta dias.

Â§ 2Âº O nÃ£o cumprimento do disposto no parÃigrafo anterior importarÃi no pagamento a outra parte do valor equivalente a remuneraÃ§Ã£o correspondente ao prazo respectivo.

Art. 8Âº As despesas decorrentes da aplicaÃ§Ã£o desta Lei correrÃ£o Ã conta das dotaÃ§Ãµes orÃ§amentÃirias prÃ³prias.

Art. 9Âº Esta lei entrarÃi em vigor na data da sua publicaÃ§Ã£o.

Art. 10 Revoga-se as disposiÃ§Ãµes em contrÃirio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de Fevereiro de 2013.

GILMAR ANTÃ”NIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.